

DÉCIMO NONO PROTOCOLO ADICIONAL DO AJUSTE  
DE COMPLEMENTAÇÃO Nº 18 SOBRE PRODUTOS  
DA INDÚSTRIA FOTOGRÁFICA

(Revisão do programa de liberação)

Em conformidade com o disposto pelo artigo 4º do Ajuste de Complementação nº 18 sobre produtos da indústria fotográfica, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, devidamente acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC,

ACORDAM:

Artigo 1º. - Revisar o programa de liberação do Ajuste de Complementação nº 18, mediante a outorga das concessões que se registram no Anexo do presente Protocolo Adicional, com seus respectivos níveis de gravames e prazos de vigência.

Artigo 2º. - O presente Protocolo Adicional entrará em vigência dentro de um prazo de trinta dias contados a partir da data de sua subscrição.

Artigo transitório. - As concessões outorgadas no presente Protocolo Adicional com prazo de vigência determinado, não invalidam as concessões que tiverem sido outorgadas com anterioridade no programa de liberação deste Ajuste, sem o estabelecimento de prazos. De tal forma, ao vencimento dos prazos previstos nesta oportunidade, retomarão automaticamente sua vigência as concessões outorgadas em Protocolos anteriores ao presente.

ANEXO

DIREITOS ADUANEIROS, GRAVAMES DE EFEITOS EQUIVALENTES  
E RESTRIÇÕES NÃO-TARIFÁRIAS APLICÁVEIS PELOS GOVERNOS  
SIGNATÁRIOS À IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS INCLUÍDOS NO  
PRESENTE PROTOCOLO ADICIONAL

REFERÊNCIAS

- C - Regime legal e tarifário para as operações reali-  
zadas pelo presente Ajuste
  - LI - Livre importação
  - KB - Quilograma bruto
  - KL - Quilograma legal
  - E - Exigível
  - NE - Não exigível
-

NABALALC	PRODUTO	PAÍS	TRATAMENTO	REGIME LEGAL	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO							EMOLUMENTOS CONSULARES	OBSERVAÇÕES
					UNIDADE	DIREITOS ADUANEIROS			OUTROS DE EFEITOS EQUIVALENTES				
						ESPECÍFICOS	AD VALOREM	ADICIONAIS	AD VALOREM		DEPÓSITO PRÉVIO		
									ENCARGOS	OUTROS			
%	%	%	%	%	%								
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
37.01.0.01	Chapas fotográficas e películas planas, sensibilizadas, não impressionadas, de matérias diferentes do papel, cartão ou tecido, para radiografia	AR	C	LI	-	-	35	-	-	E	-	E	(Preço oficial em medidas para uso médico, US\$ 3,70 por m <sup>2</sup> ). Concessão em vigor até 31/XII/1981.
37.01.0.99	As demais chapas fotográficas e películas planas, sensibilizadas, não impressionadas, de matérias diferentes do papel, cartão ou tecido	AR	C	LI	-	-	1	-	-	E	-	E	Chapas de alumínio recobertas com materiais sensíveis à luz ou tratadas, exclusivamente para fotolitografia (off-set). Concessão em vigor até 31/XII/1981
		AR	C	LI	-	-	25	-	-	E	-	E	Para fotografias policromáticas. Concessão em vigor até 31/XII/1981

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
37.01.0.99 (Cont.)		BR	C	LI	-	-	3	-	15	E	NE	NE	Chapas de alumínio recobertas com materiais sensíveis à luz ou tratadas para fotolitografia (off-set). Concessão em vigor até 31/XII/1981
		BR	C	LI	-	-	3	-	15	E	NE	NE	Para fotografias policromáticas. Concessão em vigor até 31/XII/1981
		ME	C	LI	KL	-	2	3	-	NE	-	E	Chapas de alumínio recobertas com materiais sensíveis à luz ou tratadas, exclusivamente para fotolitografia (off-set). Concessão em vigor até 31/XII/1981.
		UR	C	LI	-	-	0	-	10	-	NE	E	Chapas de alumínio recobertas com materiais sensíveis à luz ou tratadas, exclusivamente para fotolitografia (off-set). Concessão em vigor até 31/XII/1981
37.02.1.01	Películas sensibilizadas, não impressionadas, perfuradas ou não, em rolos ou em tiras, para radiografia	AR	C	LI	-	-	35	-	-	E	-	E	Preparadas para o consumo. (Preço Oficial: US\$ 3,70 por m <sup>2</sup> ). Concessão em vigor até 31/XII/1981
37.02.2.02	Películas sensibilizadas, não impressionadas, não perfuradas, em rolos ou em tiras, para imagens policromáticas.	AR	C	LI	-	-	20	-	-	E	-	E	Para fotografia policromática e as de revelação instantânea. Concessão em vigor até 31/XII/1981.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
37.02.2.02 (Cont.)		BR	C	LI	-	-	3	-	15	E	NE	NE	Para fotografia policromática. Concessão em vigor até 31/XII/1981
		ME	C	LI	KL	-	4	3	-	NE	-	E	Para fotografia policromática. Concessão em vigor até 31/XII/1981
37.02.3.02	Películas sensibilizadas, não impressionadas, perfuradas, em rolos ou em tiras, para imagens policromáticas	AR	C	LI	-	-	20	-	-	E	-	E	Para fotografia policromática e as de revelação instantânea. Concessão em vigor até 31/XII/1981
		AR	C	LI	-	-	6	-	-	E	-	E	Carregador tipo "Kodapak" e semelhantes, com película policromática unicamente. Concessão em vigor até 31/XII/1981
		AR	C	LI	-	-	6	-	-	E	-	E	Carregador tipo "Rapid" e semelhantes, com película policromática unicamente. Concessão em vigor até 31/XII/1981
		BR	C	LI	-	-	3	-	15	E	NE	NE	Concessão em vigor até 31/XII/1981
		ME	C	LI	KL	-	-	5	3	-	NE	-	E

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
37.03.1.01	Papéis e cartolinas, não impressionadas, para imagens monocromáticas	AR	C	LI	-	-	5	-	-	E	-	E	Papel para fotocópia em seco, com processo de revelação térmica. Concessão em vigor até 31/XII/1981
		AR	C	LI	-	-	35	-	-	E	-	E	Papéis e cartolinas, sensibilizados, sem impressionar, para usar exclusivamente em máquinas fotopiadoras (exceto papel fotográfico). Concessão em vigor até 31/XII/1981
		BR	C	LI	-	-	5	-	15	E	NE	NE	Papel utilizado em máquinas copiadoras ou reprodutoras e cuja revelação se faz pela ação do calor. Concessão em vigor até 31/XII/1981
		ME	C	LI	KL	-	2	3	-	NE	-	E	Papel utilizado em máquinas copiadoras ou reprodutoras e cuja revelação se faz pela ação do calor. Concessão em vigor até 31/XII/1981
		ME	C	LI	KL	-	2	3	-	NE	-	E	Papéis para fotografia. Sensibilizados para fotografia, tamanho cartão postal. Concessão em vigor até 31/XII/1981

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
37.03.1.01 (Cont.)		ME	C	LI	KL	-	4	3	-	NE	-	E	Papéis e cartolinas, sensibilizados, sem impressionar, para serem usados exclusivamente em máquinas fotocopadoras Concessão em vigor até 31/XII/1981
37.03.1.02	Papéis e cartolinas não impressionadas, para imagens policromáticas	AR	C	LI	-	-	8	-	-	E	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
		BR	C	LI	-	-	12	-	15	E	NE	NE	Concessão em vigor até 31/XII/1981
		ME	C	LI	KL	-	3	3	-	NE	-	E	Papéis para fotografias, exceto tamanho cartão postal. Concessão em vigor até 31/XII/1981
90.01.0.99	Condensadores óticos	ME	C	LI	KL	-	6	3	-	NE	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
90.07.1.01	Aparelhos fotográficos de foco fixo (tipo caixa)	ME	C	LI	KL	-	1	3	-	NE	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
		UR	C	LI	-	-	10	-	10	-	NE	E	Câmaras com ou sem dispositivo para a produção de luz relâmpago Concessão em vigor até 31/XII/1981
90.07.1.99	Os demais aparelhos fotográficos	ME	C	LI	KL	-	10	3	-	NE	-	E	Câmaras fotográficas com peso unitário inferior ou igual a 1 kg, exceto de foco fixo e as de revelação instantânea. Câmaras de 35 mm com fotômetro, telême-

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
90.07.1.99 (Cont.)													telêmetro e/ou flash, embutidos, com ou sem estojo. Concessão em vigor até 31/XII/1981
90.07.8.01	Partes e peças para aparelhos fotográficos	AR	C	LI	-	-	15	-	-	E	-	E	Com exclusão dos foles de extensão especialmente armados com montura metálica de 35 mm, obturadores e diafragmas. Concessão em vigor até 31/XII/1981
		AR	C	LI	-	-	22	-	-	E	-	E	Tripês. Concessão em vigor até 31/XII/1981
		ME	C	LI	KL	-	5	3	-	NE	-	E	Plenamente identificáveis para uso exclusivo em câmaras fotográficas. Teledisparador. Concessão em vigor até 31/XII/1981
		ME	C	LI	KL	-	10	3	-	NE	-	E	Tripês. Concessão em vigor até 31/XII/1981
90.10.8.01	Partes e peças de aparelhos de fotocópia por sistema ótico ou por contato e aparelhos de termocópia	AR	C	LI	-	-	20	-	-	E	-	E	Excluídas as partes e peças para aparelhos de fotocópia heliográficos. Concessão em vigor até 31/XII/1981
		ME	C	LI	KB	-	5	3	-	NE	-	E	Excluídas as partes e peças para aparelhos de fotocópia heliográficos. Concessão em vigor até 31/XII/1981





NOTA À COLUNA DEZ (gravames à importação, outros de efeito equivalente, ad valorem, recargos) - Disposição legal: Decreto-lei nº 1783, de 18 de abril de 1980, Resoluções do Banco Central do Brasil ns. 619, de 29 de maio de 1980 e 634, de 27 de agosto de 1980. Montante ou taxa: 15% (\*). Natureza jurídica: imposto sobre operações financeiras. Outros conceitos: não negociável.

(\*). Tratamento tarifário não consolidado. Alterável por ato do Executivo e sujeito à regulamentação pelo Banco Central do Brasil; incide sobre importações que se realizem em conformidade com as preferências outorgadas no presente Acordo.

11

A Secretaria do Comitê Executivo Permanente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio será a depositária do presente Protocolo Adicional, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo Adicional na cidade de Montevideu, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Carlos García Martínez

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Luiz Cláudio Pereira Cardoso

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Roberto Martínez Le Clainche

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Adolfo Donamarí Ilarraz

---